Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL SAF:
de 06/08/09 a 20/08/09
Responsável:

LEI 632/2009

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARÁTER EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar por cinco(05) meses, prorrogável mais uma vez por igual período, se houver necessidade, em razão de excepcional interesse público, Motorista, para compor o quadro da Secretaria de Educação e Cultura, em quantidade, função carga horária e padrão salarial mensal abaixo descriminado:

Quantidade	Função	Carga horária	Padrão	Salário Mensal
01	Motorista	44 horas	Padrão 03	R$ 447,67

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as constantes no respectivo Plano de Carreira para os cargos de igual denominação.

Art. 3º - Os contratos de que trata o art 1° serão de natureza administrativa, cabendo aos contratados os direitos previstos no artº 240 do Regime Jurídico, Lei nº 308 de 27 de dezembro de 2001.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotações Orçamentárias já existentes, conforme demonstrativo abaixo:

a) Para motoristas:

08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03 Fundeb
Proj/Ativid. 2028 Manutenção do Transporte Escolar
3.1.90.11.01.00.0031 - 163 Vencimentos e Salários

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 06 DE AGOSTO DE 2009.

JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE.

GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
Coordenador de Sup. e Planejamento